ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, execução e acompanhamento dos projetos técnicos de recomposição da flora nas áreas de preservação permanentes (APPs).

PROCESSO INTERNO N°: 1023/2023 – SEI nº 5030.01.0001023/2023-0.

ESCLARECIMENTO 02

Enviado via Portal de Compras no dia 20/10/2023 às 08:31 horas.

Após análise da exigência do edital, dos nossos atestados e da resolução do CONFEA, concluí que temos possibilidade de habilitar, porém gostaria de confirmar com a CODEMGE.

Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE RECOMPOSIÇÃO DA FLORA NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES (APPS) NOS CÓRREGOS SALTO E LISO, EM UBERLÂNDIA\MG, E NASCENTE DO RIBEIRÃO ARARAS EM ARAGUARI\MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**, a saber:

Questionamento 1:

No item 11.3.2 do edital, relativo à Qualificação Técnica da empresa, é exigido:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços de:

a. Lote 1: recuperação de áreas degradadas incluindo estabilização de processos erosivos em áreas ,de no mínimo, 3 (três) hectares, e plantio de no mínimo 4000 mudas equivalente à 50% do quantitativo total desta contratação;

b. Lote 2: recuperação de áreas degradadas em, no mínimo, 1,41 hectares e plantio de, no mínimo, 340 mudas, equivalente à 50% do quantitativo total desta contratação.

Serão aceitos atestados distintos comprovando as atividades recuperação de áreas degradadas (PRAD) e plantio de mudas, ou seja, um atestado comprovando atividade de recuperação de área degradada e outro comprovando a atividade de plantio de mudas?

Questionamento 2:

Ainda no item 11.3.2 do edital, relativo à Qualificação Técnica da empresa, o quantitativo para plantio, tem como unidade o “numero de mudas”, 4.000 e 340 mudas para os lotes 1 e 2 respectivamente.

A proponente em questão, possui um atestado constando Programa de Resgate de Flora e Recuperação de áreas Degradada (Compensação Ambiental – Plantio de Mudas), cujo quantitativo indicado no mesmo não contabilizou o número de mudas, mas sim a área de intervenção 15.750.000 m2 (1.575 ha) – Contrato de 3 anos.

Denota-se de maneira explícita que nessa área houve um plantio de mudas em número infinitamente superior ao exigido.

Solicitamos à requisitante, portanto, esclarecimento quanto à qualificação desse atestado cujo objeto é o mesmo, embora a unidade de mensuração seja diferente, e ainda, quanto à possibilidade de utilizar esse mesmo atestado para participar dos 2 lotes.

Questionamento 3:

No item 11.3.3.1 do edital, relativo à Qualificação Técnico Profissional, é exigido:

11.3.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, caso exista para a referida profissão, comprovando experiência na elaboração e/ou execução de serviços de execução de recuperação de áreas degradadas, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.

Enquanto o item 11.3.3.1.1 do edital, relativo à Qualificação Técnico Profissional, é exigido:

11.3.3.1.1. O responsável técnico indicado no subitem anterior deverá possuir nível superior das áreas de Eng. Florestal, Engenharia Agronômica ou áreas correlatas (entende-se por áreas correlatas aquelas que tenham a competência legal para a atividade de recuperação de áreas degradadas, conforme preconiza a Resolução nº 218/1973 do Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia - Confea ou resolução de demais Conselhos de Classe).

A redação da resolução supracitada, para nehuma formação apresenta área correlata, que indique a atividade de “recuperação de áreas degradadas”, inclusive para Eng. Florestais e Eng. Agrônomos como citado no Edital.

Entretanto, os profissionais com formação em Engenharia Civil, também têm capacidade e expertise, inclusive registrado em atestados de capacidade técnica, para executar trabalhos de recuperação de áreas degradadas.

Face apontamentos, solicitamos esclarecimentos à requisitante quanto à permissão para Qualificação Técnica do(s) profissional(ais) Engenheiro(s) Civil, com atestados comprovando elaboração de trabalhos como Relatórios para recupareação de áreas

degradadas, Projetos de Meio Ambiente (PTRF), Projetos de recuperação ambiental (Reconformação de Taludes através de reflorestamento, enleivamento com grama, aplicação de barreiras de siltagem, aplicação de biomantas geotêxteis, etc).

RESPOSTA:

1) Sim, serão aceitos, observando os devidos quantitativos objeto da contratação.

2) Questões específicas serão tratadas apenas na sessão de licitação e após recebimento e análise dos documentos.

3) Questões específicas serão tratadas apenas na sessão de licitação e após recebimento e análise dos documentos, contudo poderão ser aceitos atestados de profissionais que tenham permissão para realizar o serviço junto ao Conselho competente.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023

André Zenha Antonino
Pregoeiro